



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ITOBI, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Itobi no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a data de 01.01.2020, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 06 de Março de 2020.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA